



LEI Nº 271

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO, DA LEI Nº 232 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979, DO QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO".

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 5 de 26 de novembro de 1975, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ART. 1º - O artigo 19 da Lei nº 232 de 03 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a nova redação e acrescido do parágrafo único a seguir indicado:

ARTIGO 19 - Semestralmente, os vencimentos dos funcionários serão majorados, sendo em 01 de novembro de 1981 e subsequentes, em 40% (quarenta por cento) e em 01 de maio de 1982 e subsequentes, onde o percentual será o necessário para complementar o percentual máximo utilizado pelo Governo do Estado, quando do aumento dos vencimentos do funcionalismo público estadual.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos funcionários regidos pelo Lei nº 53 de 11 de novembro de 1971 (Estatutos dos Funcionários), portadores de Títulos de Curso Superior, serão acrescidos em 20% (vinte por cento) e que integrarão ao vencimento. *no dia 01 de maio de cada ano.*

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 05 de novembro de 1981.

Registra-se e publica-se em data acima.

Raul Goedert
Raul Goedert

Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria aos cinco dias do mes de novembro de 1981.

Jose Schlickmann
Jose Schlickmann
Secretário Geral